

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento entre partes, de um lado a empresa **TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA.**, CNPJ n. **11.613.094.0001/90**, neste ato representado (a) pelo Sócio Administrador **RODRIGO CABRAL PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 074.828.297-17, e do outro o **SINDICATO DO EMPREGADO NO COMERCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI**, entidade sindical de primeiro grau, estabelecida e com sede nesta cidade de Uberlândia, MG, na Avenida Fernando Vilela, 1421, Bairro Osvaldo Rezende, neste ato representada por seu diretor, celebram este contrato de participação nos lucros e resultados, em conformidade com a Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) **Profissional, dos empregados no comércio ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS, no COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS E no COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMÁTICOS**, com abrangência territorial em **Uberlândia/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE METAS

1. As partes acordantes estabelecem um programa de metas semestrais, levando em consideração o “fator limitante” e a distribuição de acordo com o desempenho individual e/ou grupal. O quadro explicativo com os critérios de metas individuais e coletivas a serem adotadas, consta no Anexo, o qual integra o presente instrumento e é devidamente rubricado pelas partes.
2. Os fatores que compõem o montante a ser rateado são os seguintes: 50% (cinquenta por cento), de acordo com o atingimento de metas da empresa; 50% (cinquenta por cento), de acordo com atingimento de metas individuais, considerando como base o “Fator Limitante”
3. O “Fator Limitante” corresponde a 10% (dez por cento) do Resultado Líquido/Contábil da EMPRESA ACORDANTE no respectivo exercício.

3.1 Considera-se exercício para os fins previstos neste item os períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 01 de julho a 31 de dezembro do ano, no período de vigência deste acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PREMIAÇÃO - CRITÉRIOS E VALORES

1. A distribuição pecuniária dos resultados, que ficará na dependência do atingimento das metas pactuadas, deverá ocorrer até o dia 31 de julho referente as metas do primeiro semestre e até 31 de janeiro referente as metas do segundo semestre.

1.1 Os Gerentes de Negócios e os Administradores não Sócio receberão até 4 (quatro) salários anuais.

1.2. Os membros das equipes poderão receber até 1 (um) salário por semestre: 50% (cinquenta por cento) pelas metas da empresa e 50% (cinquenta por cento) pelas metas do departamento.

2. Os **empregados admitidos** no decorrer do ano, somente farão jus ao recebimento proporcional da premiação, caso haja, após cumprido o período de experiência de 90 (noventa) dias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze dias).
3. Os **empregados afastados** dos serviços por motivo de **Licença maternidade, doença profissional** ou **acidente de trabalho** farão jus à premiação integral, caso haja, do ano em que se deu o afastamento.
4. Os **empregados afastados** do serviço mediante **suspensão** ou **interrupção** do contrato de trabalho por outros motivos afora os mencionados no item anterior (3) desta cláusula, por período superior a 15 dias, farão jus à premiação proporcional, caso haja, levando-se em consideração os meses efetivamente trabalhados, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 dias.
5. Os **empregados desligados** da EMPRESA ACORDANTE no decorrer de 2023 farão jus à premiação, caso haja, proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, devendo o respectivo pagamento ser feito no TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho complementar, a ser pago até o dia 28.02.2024, com base no fechamento das metas no final do ano (resultado financeiro da empresa e meta do departamento).

CLÁUSULA QUINTA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, os valores a serem pagos como "Participação", pactuados por este instrumento coletivo, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, igualmente, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO

Caso, por força de legislação superveniente, seja de medida provisória ou de lei, bom como por decisão da Justiça do Trabalho ou, ainda, em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, haja qualquer alteração nas regras do valor do pagamento ou das condições da PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, os valores previstos neste Acordo Coletivo serão devidamente compensados.

CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCORPORAÇÃO

De acordo com a previsão contida na parte final do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, os valores da PLR não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, pelo que, com relação aos exercícios dos anos subsequentes, a PLR dependerá da celebração de novo acordo coletivo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste acordo, as partes, visando ao entendimento e à conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si, e, permanecendo ainda a divergência, a levar a questão para a análise de um mediador a ser escolhido em comum acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA – OBJETO

O presente acordo tem por finalidade precípua a integração dos empregados da **EMPRESA ACORDANTE** aos objetivos estratégicos do empreendimento, através da estipulação de ganhos variáveis e adicionais, desvinculados da remuneração, nos termos previstos na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, decorrentes do alcance de metas estipuladas de comum acordo entre as partes, que permitam uma elevação dos resultados financeiros da **EMPRESA ACORDANTE**, mediante a diminuição dos custos e despesas, aumento da produtividade da mão-de-obra e maximização dos lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

Caso a **EMPRESA ACORDANTE** venha, no curso do presente acordo, a adquirir equipamentos, os quais afetem os resultados das metas ora estabelecidas, as partes renegociarão novas metas, levando em consideração a produtividade da mão-de-obra ou benefícios ao empreendimento, decorrentes da ação dos empregados.

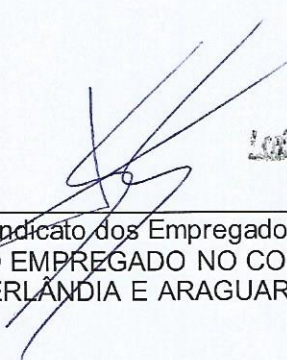
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RISCOS DO MERCADO

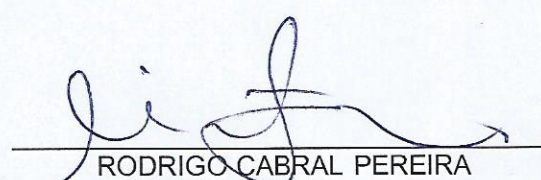
Na hipótese de vir a ocorrer oscilações de mercado que prejudiquem a comercialização dos produtos, em sendo fator estranho e inevitável à vontade e ao proceder das partes, os riscos serão suportados por ambas as partes, no que concerne ao objeto do presente acordo, porquanto somente ocorrerá a distribuição em havendo ganhos adicionais para o empreendimento pelo alcance das metas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES

A **EMPRESA ACORDANTE** se compromete a divulgar mensalmente as metas obtidas, referentes a cada um dos indicadores através do boletim informativo, prestando, ainda, todos os esclarecimentos pertinentes solicitados a uma Comissão constituída pelos empregados.

Uberlândia, 31 de dezembro de 2022.


Luís Sérgio dos Santos
Diretor Presidente
SECUA
Diretor do Sindicato dos Empregados SECUA
SINDICATO DO EMPREGADO NO COMERCIO DE
UBERLÂNDIA E ARAGUARI


RODRIGO CABRAL PEREIRA
Sócio Administrador da Empresa Acordante
TRIÂNGULO DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA.
Triângulo Distribuidora de Baterias Ltda
Sócio Administrador